



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1911009/20 19
FLS. 1586
Sub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Raí Brito de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Nesta

Concorrência: nº 002/2019

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, Decreto Federal nº 9.412/2018 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1911009/20 19
FLS. 7587
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Concorrência nº 002/2019) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Concorrência nº 002/2019, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 30 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea (a) da Lei 8.666/93.

Em 23 de dezembro de 2019 às 09h00min (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 06 licitantes, as empresas:

NORTLIMP – LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.709.818/0001-92, BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71, GALILEIA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.412/0001-30, ALFHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.963.224/0001-03, F. H. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.432/0001-91 e J. A. C. SÁ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.257.344/0001-83.



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1911009 / 20 19
FLS. 1588
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar INABILITADAS as empresas: NORTLIMP – LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.709.818/0001-92, GALILEIA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.412/0001-30, ALFHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.963.224/0001-03 e J. A. C. SÁ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.257.344/0001-83, e decidiu declarar HABILITADAS apenas as empresas BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71 e F. H. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.432/0001-91, ocorrendo em ato seguinte a suspensão do certame para interposição de recursos, e, após a fase de recursos, contrarrazões e parecer de julgamento dos recursos, a comissão de licitação passou para fase de julgamento das propostas de preços da empresas habilitadas.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação Juntamente com a Engenheira do Município, decidiram pela desclassificação da proposta de preços da empresa F. H. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.432/0001-91, e pela classificação da proposta de preços da empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71, ocorrendo em ato seguinte a suspensão do certame para interposição de recursos referente ao resultado do julgamento das propostas, portanto, como não houve apresentação do mesmo, foi dado continuidade no processo licitatório.

Em momento posterior à Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71, vencedora do certame no valor total de R\$ 2.620.575,82 (Dois milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Em seguida a Autoridade Competente, Srº Raí Brito de Araújo - Secretário Municipal de Meio Ambiente adjudicou o objeto desta licitação a empresa vencedora, publicou o resultado e encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1911009/20 19
FLS. 1589
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Concorrência nº 002/2019), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.699/0001-71 é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Concorrência com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Concorrência.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 05 de fevereiro de 2020.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI Nº 9845